

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata
- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 31/2026

Ubá, 23 de fevereiro de 2026.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 31/2026 (133760542)			
PA SLA Nº: 26198/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Município de Rio Pomba	CNPJ: 17.744.434/0001-07	
EMPREENDIMENTO:	Município de Rio Pomba	CNPJ: 17.744.434/0001-07	
MUNICÍPIO:	Rio Pomba/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	
Nilda Isabel Pinto de Barros		MG20254108254	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)		1.364.810-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133760542** e o código CRC **279BB857**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001605/2026-83

SEI nº 133760542

Parecer Técnico Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 31/2026 (133760542)

O município de Rio Pomba busca regularizar a atividade de triagem/transbordo de resíduos de construção civil, em área urbana (distrito industrial) do próprio município. Em 23/07/2025, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 26198/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a fase de desenvolvimento declarada “Operação iniciada em 01/09/2019” (cód-11001 SLA). Na ocasião, o empreendimento foi atuado através do Auto de Infração nº 280301/2021. No item 2.1 do RAS é informado que, no momento, as atividades no empreendimento encontram-se paralisadas, aguardando a obtenção da regularização ambiental.

A atividade objeto deste licenciamento é a “*Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos*”, com capacidade de recebimento de 100 m³/dia, enquadrando em classe 2 pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017, que conjugada com a não incidência de critério locacional, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. A área diretamente afetada (ADA) declarada está inserida em zona da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (transição), porém, este critério locacional não é aplicável a áreas urbanas.

De acordo com o art. 19 da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, não será admitida a regularização da atividade de código F-05-18-1 por LAS/Cadastro, razão pela qual o enquadramento inicial (LAS/Cadastro) do processo foi convertido em LAS-RAS.

O empreendimento pretende operar em imóvel urbano com área de 2.3771 m², localizado no Distrito Industrial de Rio Pomba, cujo proprietário é também o município de Rio Pomba, conforme Certidão apresentada (Matrícula 10.871, Livro 2-RG, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Rio Pomba).

Consta nos autos, levantamento planimétrico onde foi indicada localização das baias de armazenamento temporário, pátio de transbordo/recebimento/triagem, portão de acesso, drenagem pluvial, banheiro, biodigestor (com sumidouro), confrontantes e a informação de que o curso d’água mais próximo estará a 149 m de distância do empreendimento.

O uso de água declarado para o empreendimento no item 5.1 do RAS é apenas para consumo humano, sendo levado ao local em garrafas térmicas e abastecidas na sede da Prefeitura Municipal, atendida pela concessionária local (Copasa).

A área total do empreendimento é de 2.371 m² e a área construída será de 175 m². Durante a fase de operação, o empreendimento contará com dois funcionários. O turno de trabalho será de 8h/dia.

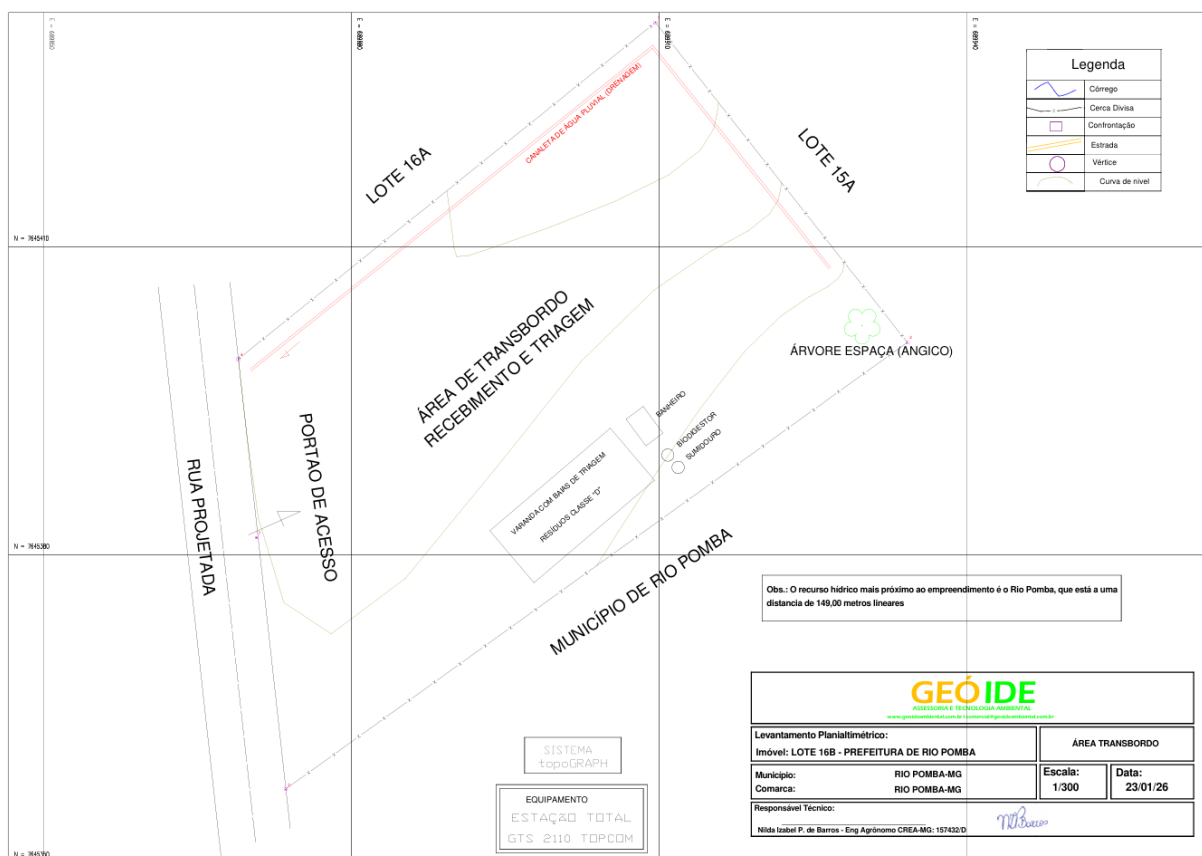
Não haverá instalação de refeitórios, pois a Prefeitura Municipal de Rio Pomba irá disponibilizar veículo próprio para a locomoção em horários de almoço e café.

Para seleção da área, foram considerados os seguintes quesitos: local com topografia em torno de 3%; sem objeção por parte da população local; distancia média de 3 km de núcleos populacionais; instalado fora de áreas restritas (e.g. áreas de preservação permanente); sem



necessidade de intervenções ambientais (com base nos critérios do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019); local com possibilidade de restrição de acesso (limitado aos colaboradores responsáveis); local a ser cercado e identificado; local com energia elétrica, permitindo ações de emergência a qualquer tempo; disponibilização de um funcionário para o monitoramento de chegada e saída de resíduos, para que nenhum resíduo seja disposto no pátio sem que seja caracterizado como proveniente da construção civil, e classificado de acordo com as Normas Técnicas; capacitação de funcionários para a operacionalização do pátio, realizando a devida caracterização dos materiais triados e devida segregação; treinamento para situações de emergência (e.g. incêndios criminosos); possibilidade de implantação de drenagem pluvial adequada (período de recorrência de no mínimo de 5 anos).

O Módulo 3 do RAS detalha a operação da seguinte forma: a coleta de resíduos de construção civil e/ou volumosos (RCC) é feita em todo município através de caminhões da Prefeitura. No ato de recebimento dos resíduos será exigida apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Os resíduos serão registrados e após chegarem no pátio, será feita uma triagem do material descarregado e identificado quanto à origem e tipo. A triagem inicial é feita manualmente ou com o auxílio de equipamentos mecânicos. Os resíduos serão segregados em baias, separados por tipo.



Levantamento planialtimétrico apresentado para o empreendimento (Fonte: Informações complementares sob Id SLA nº 382824, em resposta ao Id 225947)

Haverá um tambor de 200 litros para recolhimento de pequenos resíduos de outra natureza que possam ocasionalmente vir misturados ao RCC, com posterior destinação final adequada.



Sempre que possível, os RCC com características compatíveis serão utilizados para pavimentação de estradas rurais. Caso, eventualmente, se identifique durante a triagem, a existência de resíduos classe D, estes serão acondicionados em baias específicas, em edificação coberta e posteriormente destinados à destinação final adequada. Todo transporte e destinação dos resíduos deverá ser registrado no Sistema MTR, conforme previsão da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 232/2019. A destinação final deverá ocorrer de acordo com o item 7.3 "k" da ABNT NBR 15.112/2004 e art. 10 da Resolução Conama nº 307/2002.

Também deverá observar o previsto no § 1º, art. 4º da Resolução Conama nº 307/2002, que prevê que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas lei.

Conforme informado no Módulo 3 do RAS, a operação será realizada por equipe treinada em segregação e manuseio de resíduos. Haverá supervisão técnica de profissional responsável pelo gerenciamento de resíduos sólidos e serão fornecidos EPI's aos trabalhadores, conforme normas da NR-6 e NR-18.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento correspondem principalmente à geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas e gestão dos resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras propostas: Monitoramento periódico do sistema de drenagem pluvial, instalação de biodigestor para tratamento do efluente sanitário, realizando as manutenções adequadas; Controle de acesso e cercamento evitando presença de animais; Plano de manutenção preventiva dos equipamentos; controle no recebimento, segregação, armazenamento temporário e destinação dos resíduos.

Ruídos e vibrações não foram considerados impactos relevantes, sendo determinado pelo RAS como suficiente a devida manutenção dos veículos/equipamentos para controle deste potencial impacto.

Os efluentes sanitários serão tratados em biodigestor projetado em acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, a ser adquirido pelo empreendedor após processo licitatório. O lançamento do efluente tratado será em sumidouro (coordenadas UTM: N: 7645388,4981, E: 689911,8640). Deverá apresentar o manual do fabricante após aquisição do biodigestor, de modo a comprovar o devido dimensionamento e atendimento às normas técnicas tanto do sistema quanto do sumidouro, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.

Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções/limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável(is) técnico(s) a garantia de tais ações e do pleno funcionamento



do sistema. A limpeza/manutenção deste sistema deverá, portanto, ser realizada conforme orientação do fabricante e/ou projetista. Não será exigido monitoramento dos efluentes sanitários, em razão do lançamento em sumidouro, conforme diretriz institucional estabelecida.

Em relação às emissões atmosféricas, foi proposta a manutenção adequada dos veículos para evitar emissões indevidas de gases. As notas que comprovam a realização das manutenções dos veículos/equipamentos devem ser arquivadas para apresentação em caso de fiscalizações posteriores.

Em relação à poeira, foi informado que, por estar a poucos metros de via pública pavimentada (asfalto) e pelo fato de que o pátio será revestido por brita, não é esperada a geração expressiva de poeira durante as atividades. Caso se identifique posteriormente, a necessidade de uso de água para controle de poeira no descarregamento do material no pátio, deverá comprovar que a origem da água é devidamente regularizada e efetuar a atualização do balanço hídrico.

O cronograma de instalação do empreendimento prevê um prazo máximo de três meses para conclusão das seguintes atividades: instalação da área de triagem (revestimento primário / pavimentação com brita); armazenamento temporário (construção da varanda/baias de armazenamento temporário); banheiro com biodigestor e sumidouro; construção de canaletas em solo para drenagem pluvial. Todos os sistemas de controle deverão ser instalados e operados de acordo com o proposto no RAS, bem como nos anexos apresentados como informação complementar.

O revestimento primário previsto para o piso do pátio de transbordo/recebimento/triagem será feito com brita, para possibilitar o acesso independentemente das condições climáticas. Deverá manter um plano de controle de recebimento de resíduos para evitar acumulação indevida. Só deverão ser recebidos resíduos de construção civil e resíduos volumosos; não devem ser recebidas cargas de RCC constituídas predominantemente por resíduos classe D; só devem ser aceitas descargas e expedição de veículos com cobertura dos resíduos transportados; os resíduos aceitos devem estar acompanhados de MTR; os resíduos aceitos devem ser integralmente triados; deve ser evitado acúmulo de material não triado; os resíduos devem ser classificados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados; os rejeitos resultantes da triagem devem ser destinados adequadamente; a transformação de resíduos triados, se necessária, deverá ser objeto de licenciamento específico.

Para recebimento de resíduos de classificação questionada, a área de transbordo deve contar com área específica de espera, preparada com todos os dispositivos necessários à proteção ambiental.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Pomba (03/06/2025).

Foi declarado no SLA que não houve e não haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas para implantação/operação do empreendimento, conforme os códigos do



SLA cód-07027 e cód-07029. O empreendedor declara ainda que não haverá e não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento (cód-07034).

No item 5.8 do RAS é declarado que não houve/haverá impacto sobre a fauna durante a implantação ou operação.

No RAS (Módulo 3) é informado que não há remanescentes de formações vegetais nativas, apenas árvores esparsas e que, não será necessário o corte das mesmas para operação do empreendimento.

Foi apresentado relatório fotográfico indicando que a disposição de resíduos indevida no local previsto para o empreendimento, objeto do Auto de Infração nº 280301/2021, foi solucionada, estando o local cercado e sinalizado atualmente.



Imagens indicando adequação da área objeto do AI nº 280301/2021 (Fonte: Informações complementares – SLA Ids 384751e 384777, em resposta ao Id 225973)

Destacamos que este parecer não autoriza aterramento de resíduos de construção civil e/ou volumosos. Conforme já mencionado, a destinação dos resíduos segregados deverá se dar de forma ambientalmente adequada, observando o item 7.3 “k” da ABNT NBR 15.112/2004, § 1º, art. 4º e art. 10 da Resolução Conama nº 307/2002.

Ressaltamos também que deverão ser adotadas as diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo, triagem e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15112/2004 (e/ou outras que vierem a substituí-la e/ou atualizá-la), garantindo que os resíduos aceitos sejam integralmente triados, evitando o acúmulo de material não triado e os rejeitos resultantes da triagem também devem ser objeto de destinação adequada.

O atendimento às normas técnicas da ABNT na gestão de resíduos sólidos está previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).



O empreendimento está localizado em área de baixa potencialidade espeleológica, com base nos dados do CECAV constantes na IDE-Sisema. No cód-07088 do SLA o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terão impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros. No item 2.2.1 do RAS também é informado que o entorno de 250 m do empreendimento constitui área totalmente urbanizada.

A localização prevista para o empreendimento também não está inserida em terras indígenas ou quilombolas, conforme dados da IDE Sisema, que confirmam as informações declaradas pelo empreendedor nos códigos SLA: cód-03003 e cód-03050. O empreendedor declara ainda, no cód-09043 do SLA, que o empreendimento não tem/terá impacto em terra indígena, quilombola, ASA, bem acautelado. Apesar do empreendimento estar no raio de área de influência de patrimônio histórico, trata-se de edificações tombadas (casarões no centro da cidade e o Museu Histórico de Rio Pomba) para as quais o empreendedor declara que o empreendimento não terá nenhum impacto sobre elas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Rio Pomba” para a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” (F-05-18-1), localizado na zona urbana do município Rio Pomba, pelo período de 10 anos.

Destacamos que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da Zona da Mata (ZM), não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Rio Pomba”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Apresentar manual do sistema de tratamento de efluentes sanitários, comprovando o correto dimensionamento e atendimento às normas técnicas e ambientais pertinentes à instalação do biodigestor e do sumidouro.	Até 90 dias
03	Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a implantação conclusão da instalação do empreendimento e, principalmente, de todos sistemas de controle propostos (sistema de drenagem, sistema de tratamento sanitário, baias de segregação, área coberta e com piso impermeabilizado para armazenamento temporário dos resíduos, pavimentação da área de transbordo, recebimento e triagem). O prazo para instalação do empreendimento é de seis anos (§ 1º, art.15, Decreto 47.383/2018), porém, a instalação deve estar concluída antes do início da operação	Junto ao primeiro relatório anual consolidado
04	Comprovar o atendimento às diretrizes para operação previstas na NBR 15112:2004 (e/ou outras que vierem a substituí-la ou atualizá-la)	Anualmente
05	Comprovar através de relatório descritivo técnico e fotográfico a aplicação dos critérios de implantação (a - condições de implantação) e operação (b - memorial descritivo) propostos no Módulo 3 do RAS. Junto ao primeiro relatório anual consolidado, deverão ser apresentadas as medidas referentes aos itens “a” e “b” do Módulo 3 do RAS. Posteriormente, os itens que forem aplicáveis do item “b” devem permanecer sendo apresentados anualmente	Anualmente
06	Comprovar através de relatório técnico e fotográfico, com fotografias datadas e georreferenciadas, que o sistema de drenagem pluvial se apresenta em boas condições no	Anualmente



	momento retratado, em decorrência da correta implantação e manutenção periódica adequada.	
07	Comprovar a manutenção periódica do biodigestor, nos termos propostos pelo fabricante.	De acordo com a periodicidade proposta pelo fabricante, a ser apresentada no item 02 deste parecer.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0001605/2026-83. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Coordenação de Apoio Técnico da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da Feam na Zona da Mata (ZM), face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Município de Rio Pombo”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- ☐ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ☐ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ☐ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ☐ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.